

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. SANTINI)

Altera o artigo 1º da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale transporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e dá outras providências, para incluir, em despesas de deslocamento, o sistema de transporte público seletivo.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo e seletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços especiais.”

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro está sofrendo as consequências da pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid19.

O transporte de passageiros, que em todo o país, já vinha amargando prejuízos nos últimos anos, agora recebeu o golpe de misericórdia. Em Porto Alegre, por exemplo, os resultados das normas impostas devido à pandemia obrigaram o sistema ônibus a suprimir várias Linhas e horários do seu atendimento, para equilibrar o seu custo e não fecharem as portas.

Com as novas regras de distanciamento social imposta pela pelas administrações municipais, que limita a lotação do ônibus apenas a quantidade de passageiros sentados, enquanto que, as concessionárias do serviço não têm condições econômicas para aumentar a oferta e atender toda a demanda, pessoas estão ficando desatendidas e expostas nas ruas, aguardando sem expectativas, a possibilidade de embarcar em um ônibus para fazer seu deslocamento casa-trabalho e/ou trabalho-casa.

Enquanto isso, o Ministério Público cobra providências do governo para atender a população, sem considerar que as empresas de ônibus estão indo para a falência.

Neste contexto todo, tem o sistema seletivo - Lotação, que também está acumulando prejuízos e poderia ser uma solução neste momento, mas não pode atender ao passageiro desatendido pelo sistema ônibus, que na sua maioria, são trabalhadores operários, que só possuem o vale transporte para pagar pelo seu deslocamento.

A administração pública não autoriza o uso do Vale Transporte nas Lotações devido à legislação vigente.

Vereadores já ingressaram com projetos de Leis nas Câmaras Municipais para liberar o Vale Transporte, mas são barrados pela inconstitucionalidade. Enquanto isso, a população padece e um sistema de transporte com mais de 42 anos está prestes a deixar de existir, caso não haja uma

alteração na Lei, que viria atender os anseios da população e propor uma sobrevida ao transporte seletivo.

Vale destacar que há cidades brasileiras que o vale-transporte é aceito no transporte seletivo, porém nestes casos, o operador do ônibus e do seletivo é o mesmo, não havendo conflito de interesses.

Acreditamos que a medida será capaz de aperfeiçoar o uso do Vale Transporte, que irá beneficiar a população brasileira e ajudar na manutenção de empregos e sobrevivência do transporte seletivo nesse momento de dificuldade. Rogamos, portanto, aos nobres Pares, apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado SANTINI

